

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 54 / 2018

Sumula: “Dispõe sobre a Punição pela Prática de acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências do Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 (Samu) e 193 (Corpo de Bombeiros) e da outras providências.”

Art.1º - Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências dos serviços de atendimento Médico de Urgência 192-SAMU e 193- CORPO DE Bombeiros .

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável devidamente comprovado.

Art.2º - A multa que se refere o ART. 1º desta Lei será de 5 (cinco) UFM's podendo ser cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art.3º - Os órgãos responsáveis pelo SAMU 192 e Corpo de Bombeiros 193 deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30(tinta) dias para fornecer as informações , sob pena de multa de 20 UFM's duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Márcio Beraldo

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§ 2º - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para o futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas .

§ 3º - Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art.4º - Identificado os proprietário da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido ,na forma prevista no artigo anterior , será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicado a multa correspondente .

PARÁFRAGO ÚNICO - Apos o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente , que poderá acatar o pedido , cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 5º - Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 17 de Abril de 2018



Márcio Angelo Beraldo
Vereador